



### Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ – 13.891.510/0001-48

**DECRETO Nº 2462, DE 25 DE MARÇO DE 2020.**

**“ALTERA O DECRETO Nº 2461, DE 23 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA EM SAÚDE E ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE AO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO, ESTADO DE BAHIA,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 92, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o envio do ofício nº 0052/2020, pelo Gerente Geral da Caixa Econômica Federal, Agência Irecê/BA, solicitando a abertura da Lotérica neste município, em especial para atender a população de baixa renda no recebimento de benefícios sociais;

**CONSIDERANDO** que o município de João Dourado/BA possui 3.425 (três mil quatrocentos e vinte e cinco) famílias cadastradas no Programa Social do Bolsa Família, com folha de pagamento, em Fevereiro de 2020, de R\$ 522.264,00 (quinhentos e vinte e dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais), bem como 579 (quinhentos e setenta e nove) beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC, conforme dado colhido de Janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que os recursos financeiros oriundos dos benefícios sociais supracitados são de extrema importância para a sobrevivência de centenas de pessoas neste município;

**CONSIDERANDO** o princípio da Dignidade da Pessoa Humana, direito fundamental previsto na Constituição Federal de 1988, o qual garante direitos sociais mínimos a todo cidadão, como alimentação e saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção do distanciamento social, evitando, assim, a aglomeração de pessoas, bem como de manter higienizado pessoas, produtos e ambientes,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ – 13.891.510/0001-48

com o fito de prevenir o contágio da COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2;

**CONSIDERANDO**, por fim, a responsabilidade social do Poder Público, assim como de empresas públicas e privadas, em adotar posturas, comportamentos e ações que promovam o bem-estar dos seus usuários;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O decreto 2461, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 7º.** Fica suspenso, no período compreendido de 23 de março de 2020 a 5 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, Correios, agências bancárias, bancos postais e similares, com exceção da Lotérica, no município de João Dourado/BA.

.....  
**§ 7º.** A lotérica funcionará para o atendimento exclusivo aos beneficiários do Programa Social Bolsa Família, Seguro Desemprego, Benefício de Prestação Continuada – BPC, Benefícios Previdenciários e saques do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante cumprimento das seguintes medidas e restrições:

**I** - fila especial e separada para atendimento às prioridades definidas por Lei;

**II** - distribuição de senhas para todos os usuários do serviço, de acordo com a fila (normal ou especial) e a ordem de chegada;

**III** - marcação no solo, com pintura ou adesivos de fácil compreensão, para delimitar o distanciamento de 2m (dois metros) entre os usuários do serviço, podendo, para tanto, utilizar trecho da Rua Dr. Mário Dourado, a qual ficará interditada no período de funcionamento da lotérica;

**IV** - Disponer de, no mínimo, 01 (um) funcionário para controlar a entrada e saída dos usuários às dependências da Lotérica;

**V** - intensificar as ações de limpeza nas áreas comuns do estabelecimento, a cada 30 (trinta) minutos, no máximo, bem como manter a limpeza dos locais que





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ – 13.891.510/0001-48

servem de apoio às mãos e braços dos usuários nos guichês, assim como do vidro que separa o usuário do atendente, a cada atendimento realizado;

**VI** - disponibilizar álcool em gel aos usuários do serviço, a ser colocado em locais de fácil visualização e acesso, bem como na prateleira de suporte às mãos e braços de cada guichê;

**VII** - fixar na parede, em local de fácil visualização, cartaz com informações e medidas de prevenção do Coronavírus (COVID-19), a ser fornecido pelas Coordenações das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica; e

**VIII** – utilização de máscaras pelos funcionários e atendentes da lotérica.

**§ 8º.** Compete às Coordenações das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica o exercício do controle e fiscalização das medidas constantes neste artigo e seus parágrafos, podendo, para tanto, solicitar apoio de agentes públicos e da Polícia Militar para fazer cumprir tais determinações.”

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor a partir de 26 de março de 2020.

**Publique-se. Cumpra-Se.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de João Dourado/BA, em 25 de março de 2020.**

**CELSO LOULA DOURADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

